PROJETO DE LEI N° 023, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em 24/05/21
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CHIAPETTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assinar Convênio com a Associação Hospitalar de Chiapetta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 94.449.907/0001-86, com sede na Rua Thomázia de Carvalho, nº 977, nesta cidade de Chiapetta - RS, através de sua diretoria legalmente constituída.

Art. 2º. Pelo convênio, o Município de Chiapetta repassará à Associação Hospitalar, durante o período que vai de 1º de maio a 30 de junho de 2021, o montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a partir do mês de maio até o mês de junho de 2021.

§1º. Os valores a serem repassados em face do convênio de que trata esta lei, tem por objetivo auxiliar a Associação Hospitalar de Chiapetta para pagamento de folha de funcionários, recolhimentos trabalhistas legais, plantões médicos, despesas com medicamentos e materiais hospitalares, luz, água, telefone, despesas com FGTS e DARFS, oxigênio, manutenção hospitalar e aquisição de equipamentos.

§2º. A entidade beneficiada deverá mensalmente efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, junto ao Departamento Contábil do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, através de balancetes, demonstrativos e demais documentos necessários.

§3º. A não prestação de contas de qualquer uma das parcelas recebidas tornará a entidade beneficiada inadimplente e a mesma perderá o direito de receber as parcelas que vencerem no período da inadimplência, ficando suspensos novos repasses até a regularização da situação.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores para a Associação Hospitalar de Chiapetta, para atuar na sede da cessionária.

§ 1º. Os salários bem como encargos trabalhistas e previdenciários deste continuam sob responsabilidade do Município.

§ 2º. O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município, inclusive o recebimento de horas extras quando estas forem prestadas.

Art. 4º. O prazo de cessão de que trata esta Lei é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso exista interesse entre as partes.

§ 1º. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após o prazo estipulado, sem prorrogação ou no caso de rescisão, o servidor cedido deverá obrigatoriamente retornar às funções de origem junto ao Poder Público Municipal.

Art. 5º. A escala de trabalho será definida pela cessionária, a qual fará o controle de frequência do servidor cedido, mantendo livro Ponto específico, arquivando-se cópia para controle de ponto e frequência, realizando outras comunicações pertinentes à cessão que se julgarem necessárias.

Art. 6º. A cessão de servidor de que trata esta Lei será sem ônus para a cessionária

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

2.044 - Contribuições Entidades de Saúde

3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS, EM 19 DE MAIO DE 2021.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.